

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, de 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 031/2023**, que "**Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), denominada Lei Municipal ACS Edmilson Atanásio de Moraes e dá outras providências**".

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às Endemias- ACE, percentual referente ao Pagamento de Adicional de Insalubridade.

No plano constitucional, a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e aos demais entes na valorização do trabalho desses profissionais.

Conforme previsão do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Municipal nº 604/1993), em seu artigo 157, os valores relativos ao adicional de insalubridade deverão ser instituídos em legislação própria. Desta maneira, apresentamos o presente Projeto de Lei, que institui percentual referente ao adicional de insalubridade a ser pago aos ACS e ACE.

Cabe esclarecer que o projeto de lei tem como objetivo valorizar o trabalho dos ACS e ACE, considerando a importância do desempenho de suas atividades na prevenção de doenças e na promoção da saúde dos são-joanenses. Nessa senda, é imperioso salientar o relevante trabalho do saudoso Agente Comunitário de Saúde, o Sr. Edmilson Atanásio de Moraes (*in memoriam*) ao qual rendemos justas homenagens pelo trabalho incansável desempenhado em defesa da categoria, nomeando a presente lei como "Lei Municipal ACS Edmilson Atanásio de Moraes".

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Recebido em
23.11.23
Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), denominada Lei Municipal ACS Edmilson Atanásio de Moraes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

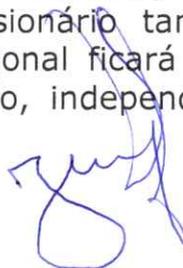
Art. 1º É devido adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estiverem no exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo e enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º O adicional de insalubridade previsto no artigo anterior é de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 3º O percentual mencionado no artigo 2º desta Lei será aplicado a partir de fevereiro de 2024, na folha de pagamento correspondente, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Nos casos de cedência, readaptação, exoneração ou afastamento do serviço o servidor (ACS ou ACE) perderá o direito ao adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Em se tratando de cedência, caso a atividade desenvolvida na entidade ou órgão cessionário também seja de natureza insalubre, o pagamento do adicional ficará a cargo do(a) cessionário(a), na forma de sua legislação, independentemente de quem for incumbido pelo ônus da cessão.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 5º O adicional de insalubridade não será computado para cálculo do pagamento do terço de férias, do pagamento no décimo terceiro salário e não se incorporará para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Municipal ocorrerão por conta de dotação orçamentárias específica alocada no Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30